



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

RECOMENDAÇÃO nº 03/2021 – PROSUS

Procedimento Administrativo nº **08190.018561/20-31**

Ementa: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). Plano Distrital de Vacinação do Distrito Federal. Prioridade de imunização. Obediência às diretrizes determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seus Promotores de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em todo o país;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), dentre elas, a vacinação (art. 3º, inciso III, alínea “d”);

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 6.753, de 14 de dezembro de 2020, a qual estabelece em seu artigo 1º que, nos casos em que seja oficialmente declarada pelas autoridades da União ou do Distrito Federal situação de pandemia ou epidemia, o Poder Executivo do Distrito Federal deve adotar todas as providências necessárias, em caráter de urgência, para vacinar a população residente do Distrito Federal;

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 2º e 3º da mesma legislação distrital, os quais preveem que a vacinação deve ser precedida de plano distrital, com ampla divulgação, bem como que o Poder Executivo local deve apresentar o plano de vacinação no prazo de 30 dias, contados da sua publicação (ou seja, 13 de janeiro de 2021);

Considerando o teor do Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que prevê, com base no Plano Nacional de Imunização (PNI) elaborado pelo Ministério da Saúde, os grupos prioritários com maior risco para agravamento e óbito, a saber: Grupo 1 – trabalhadores de saúde, pessoas idosas com mais de 75 (setenta e cinco) anos e pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas; Grupo 2 – pessoas idosas com idade entre 60 (sessenta) e 74 (setenta e quatro) anos; Grupo 3 – pessoas com comorbidades graves; e Grupo 4 – professores e forças de segurança e salvamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando que, até a presente data, o Distrito Federal recebeu do Ministério da Saúde a quantidade de 106.160 doses da vacina *Coronovac* (Sinovac/Butantan), a serem utilizadas na imunização de 53.080 pessoas, considerando a necessidade de aplicação de duas doses por pessoa imunizada;

Considerando que, dada a insuficiência do número de doses recebidas para garantir a imunização de todas as pessoas pertencentes ao grupo prioritário 1, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal expediu a **Circular nº 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF**, de 19 de janeiro de 2021, na qual comunica a todas as 07 (sete) Superintendências Regionais de Saúde que, dentro do Grupo 1 acima estabelecido, deverão ser priorizados os seguintes subgrupos:

- (a) Trabalhadores dos hospitais públicos que atuam em setores de enfrentamento à Covid-19, na seguinte ordem: 1º) Pronto Socorros; 2º) UTIs exclusivas à Covid-19; 3º) Enfermarias Covid-19; 4º) UTIs Adulto; e 5º) Núcleos de Apoio à Remoção de Pacientes (NARP);
- (b) Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- (c) Trabalhadores dos serviços de Atenção Pré-Hospitalar (APH): SAMU e Corpo de Bombeiros Militar, apenas os que atuam nas ambulâncias;
- (d) Trabalhadores da Atenção Primária à Saúde (APS) das unidades assistenciais (enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos);
- (e) Trabalhadores da saúde que serão vacinadores;
- (f) Idosos maiores de 60 anos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e os colaboradores das instituições;
- (g) Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência em residências inclusivas (institucionalizadas) e os colaboradores dessas instituições;
- (h) Pacientes em AD2 e AD3 de internação domiciliar;
- (i) População indígena que residem em terras indígenas;
- (j) Trabalhadores dos hospitais privados que atuam em setores de enfrentamento à Covid-19, na seguinte ordem: 1º) Pronto Socorros; 2º) UTIs exclusivas à Covid-19; e 3º) Enfermarias Covid-19;
- (k) profissionais de saúde residentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

- (l) profissionais de saúde voluntários que atuavam no serviço antes da vacinação;
- (m) profissionais de vigilância, limpeza e administrativo que atuam presencialmente nas áreas supracitadas.

Considerando que, de forma dissonante da orientação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Superintendência do Hospital de Base divulgou, na mesma data, a Circular nº 1/2021 – IGESDF/DP/HB/SUPHB, optando por um plano de vacinação próprio, que estabelece um cronograma de vacinação que inclui grupos distintos do PNI e do Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19, e que sequer devem constar como prioritários;

Considerando que tal proposta da Superintendência do Hospital de Base atenta aos deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade que devem ser observados pelo contratado Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) em relação às diretrizes da contratante Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de forma que tal prática dissonante caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (artigos 1º e 11 da Lei nº 8.492/92);

Considerando que o Código Penal, em seu artigo 268, tipifica a conduta daquele que infringe determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cominando, ao final, pena de detenção, de um mês a um ano e multa;

Considerando o que dispõe a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, considerando a pactuação realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Considerando, por fim, a Nota Informativa nº 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que traz orientações para cadastro prévio de grupos prioritários e registro da vacinação no Módulo de Campanha Covid-19 do Sistema de Informação do PNI (SIPNI);

RECOMENDA

Ao Senhor Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), **PAULO RICARDO SILVA**, e aos Superintendentes do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria, respectivamente, **LUCAS SEIXAS DOCA JÚNIOR** e **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO** que:

1.1) Obedeçam rigorosamente ao Plano Distrital de Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (cronograma e prioridades), conforme previsto na Lei Distrital nº 6.753, de 14 de dezembro de 2020;

1.2) Abstenham-se de aplicar imunizantes fora da ordem prevista na Circular nº 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF, de 19 de janeiro de 2021, ou atos da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal que vierem a lhe suceder;

1.3) Mantenham o registro consolidado das doses de imunizantes contra a Covid-19 aplicadas desde o dia 19/01/2021, identificando os beneficiários com as doses aplicadas com nome completo, CPF, cargo/função exercida, lotação e grupo prioritário a que pertence, por unidade de vacinação, encaminhando tais informações, diariamente, para a SES/DF e para as PROSUS, através do e-mail prosaude@mpdft.mp.br;

1.4) Estabeleçam procedimento padronizado em todos os seus postos de vacinação, a fim de identificar se os beneficiários das doses de imunizantes preenchem os requisitos de prioridades elencados no Plano Distrital de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Imunização contra a Covid-19, Circular n: 1/2021 – SES/SAIS/COAPS/DESF e eventuais atos subsequentes editados pela SES/DF.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Barengo
Promotor de Justiça

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça

Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça